



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.667/2015, de 26 de junho de 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) servidor, para atuar na como Monitor de escola, na Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração.

Parágrafo Único - O contrato que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº330/2001, de 21.11.2001.

Artigo 2.º - Pelo serviço prestado o servidor deverá perceber em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento mensal
01	MONITOR DE ESCOLA	30 horas semanais	R\$ 1.062,00

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária:

12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00.07.01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 4º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as constantes no ANEXO I.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE VALENTIM LORENZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.